JURISPRUDÊNCIA

TC 72.000.391.97-87

Convênio - Associação de Aeromodelismo Albatroz - cooperação técnico-administrativa para valorização de equipamento público - pista de aeromodelismo - preservação de área verde do entorno - serviços comunitários - participação em campanhas educativas - atribuição à conveniada do uso e da responsabilidade da pista, e com exclusividade nos fins de semana - típica permissão de uso de bem público - necessidade de observância do disposto no art. 114 e §§ da LOM - suspensos os efeitos do ajuste para que se ajuste às reais características de convênio.

Exmo. Sr. Consº Relator

1. Cuida-se de convênio celebrado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente com a Associação de Aeromodelismo Albatroz, tendo por objeto a cooperação técnico-administrativa para a valorização de equipamento público - pista de aeromodelismo - existente no Centro Municipal de Campismo - CEMUCAM, preservação e recuperação de áreas verdes do entorno, participação em serviços comunitários e colaboração em campanhas educativas e eventos realizados pela Administração, relacionados com o meio ambiente (Termo de Convênio nº 05/SVMA/96, fls.21/25).

Ocorre que foram inseridas no convênio cláusulas que atribuem à entidade conveniada o uso e a responsabilidade da pista de aeromodelismo existente no parque e, ainda mais, com exclusividade nos finais de semana (cláusulas terceira e seguintes).

Bem por isso, vislumbrou a douta Assessoria de Gabinete de Vossa Excelência, embutida no termo de convênio, uma verdadeira permissão de uso de bem público, cujos requisitos não foram cumnpridos (fls.31/34).

O Senhor Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente pronunciou-se a respeito da objeção, defendendo o ato (fls.37/40) e a Procuradoria da Fazenda é pela sua aprovação (fls.51).

2. O Termo de Convênio em exame, a nosso ver, não tem mesmo condições de ser aprovado.

Ainda que admissível semelhante ajuste para os fins estabelecidos na cláusula definidora do seu objeto - cooperação técnico-administrativa, valorização da pista, preservação e recuperação de áreas verdes do entorno, participação em campanhas educativas - não se limitou o instrumento a fixar tais diretrizes, que, de fato, têm natureza de cooperação associativa, caracterizadora de convênio.

Foi além a Administração: estabeleceu permissão especial de uso de bem público, e com exclusividade nos fins de semana, atribuindo à entidade não só a sua utilização como também a administração e a responsabilidade sobre a pista de aeromodelismo existente naquele parque, o que configura restrição ao seu uso por toda a população.

Para tanto, todavia, era de rigor a observância das regras contidas no art.114 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município, entre as quais se destaca a formalização por decreto.

Por isso, propomos o não acolhimento do ajuste.

À elevada consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 24 de junho de 1.997

VANDA DE OLIVEIRA PASQUALIN
Secretária-Diretora Geral
Substituta

R E L A T Ó R I O

Trata o presente TC da análise do termo convênio n.º 05/96 celebrado entre a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e a Associação de Aeromodelismo Albatroz. O objeto do convênio é a cooperação técnico-administrativa para a valorização de equipamento público existente no Centro Municipal de Campismo - CEMUCAM.

O Departamento de Auditoria I deste Tribunal analisando os termos do convênio entendeu, sob o ponto de vista contábil, regulares os procedimentos. Igual entendimento obteve a Procuradoria da Fazenda Municipal.

A relatoria do feito, à época que deu entrada nesta Corte, pertencia ao Nobre Conselheiro Antonio Carlos Caruso.

A Assessoria daquele Gabinete, no entanto, entendeu que o mesmo, na verdade, era um termo de permissão de uso de um bem público.

Redistribuídos os autos a este Conselheiro, foram os mesmos encaminhados à Secretaria-Diretoria Geral, para manifestação.

Aquela Secretaria é, por igual, com as conclusões alcançadas pela Assessoria do Gabinete do Nobre Conselheiro Antonio Carlos Caruso.

A atribuição à entidade conveniada de cláusula que concede o uso e a responsabilidade da pista de aeromodelismo existente no parque e, ainda mais, com exclusividade nos finais de semana, caracteriza permissão especial de uso.

O Senhor Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente pronunciou-se a respeito da objeção feita ao convênio. Porém, sem elementos que pudessem alterar a posição alcançada.

Conclui a Secretaria-Diretoria Geral pelo não acolhimento do convênio.

A Procuradoria da Fazneda Municipal manifestou-se pela sua aprovação.

É o relatório.

VOTO

Na esteira da manifestação feita pela Secretaria-Diretoria Geral, que fica fazendo parte integrante deste voto, SUSPENDO os efeitos do presente convênio, temporariamente, até que a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente proceda ao ajuste do mesmo às reais características de convênio, e não permissão de uso como se apresenta, uma vez que, as cláusulas nele constantes, o caracterizam como uma permissão especial de uso de bem público. É o meu voto.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de setembro de 1998.

RUI CORRÊA
Conselheiro Substituto
Relator

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.000.391.97-87, do qual é Relator o Conselheiro Substituto RUI CORRÊA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em suspender temporariamente os efeitos do convênio em exame, até que a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente proceda ao ajuste do instrumento às reais características de convênio, uma vez que as cláusulas nele constantes o caracterizam como uma permissão de uso de bem público.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES - Revisor e EDSON SIMÕES.

Ausente o Conselheiro Presidente WALTER ABRAHÃO, em representação da Corte.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de setembro de 1998.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

RUI CORRÊA
Relator